

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ple7qdvq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/05/2026 Projeto de lei nº 622/2026 Protocolo nº 4510/2026 Processo nº 1584/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de Orientação, Conscientização e Apoio às Pessoas com Síndrome de Down no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Orientação, Conscientização e Apoio às Pessoas com Síndrome de Down no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Política Estadual de Orientação, Conscientização e Apoio às Pessoas com Síndrome de Down será constituída por um conjunto de ações e diretrizes voltadas à promoção da inclusão social, da saúde, da educação, da acessibilidade, da autonomia, da qualidade de vida, da inserção no mercado de trabalho e do combate ao preconceito e à discriminação contra as pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei deverá envolver ações destinadas às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, cuidadores, educadores e profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Orientação, Conscientização e Apoio às Pessoas com Síndrome de Down:

I – promover campanhas educativas e de conscientização acerca da Síndrome de Down e dos direitos das pessoas com deficiência;

II – estimular a inclusão social e educacional das pessoas com Síndrome de Down em todos os níveis de ensino e espaços comunitários;

III – incentivar a capacitação e o aprimoramento dos profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para atendimento adequado e humanizado;

IV – fortalecer o apoio às famílias e cuidadores, mediante orientação e acesso a informações técnicas e serviços especializados;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V – promover ações que incentivem a inserção das pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho;

VI – combater toda forma de preconceito, discriminação e exclusão social;

VII – fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações de apoio à pessoa com deficiência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com municípios, instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades representativas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Orientação, Conscientização e Apoio às Pessoas com Síndrome de Down, visando fortalecer as ações de inclusão, o respeito à dignidade humana e o pleno acesso aos direitos sociais e fundamentais.

A Síndrome de Down é uma condição genética que demanda atenção multidisciplinar, acompanhamento contínuo e, fundamentalmente, o amparo de políticas públicas integradas que assegurem a inclusão social, educacional e profissional. Apesar das conquistas históricas no campo dos direitos humanos, persistem na sociedade barreiras estruturais invisíveis ligadas à desinformação, ao preconceito e à exclusão, que afetam diretamente o cotidiano das pessoas com Síndrome de Down e de suas famílias.

Em nosso Estado, o fortalecimento da rede de proteção social e o alargamento do acesso a serviços públicos de saúde especializada e de educação inclusiva são imperativos de justiça social. Torna-se indispensável a consolidação de diretrizes permanentes que promovam a orientação familiar, a conscientização pública e o apoio técnico, além de incentivar a formação continuada e humanizada dos profissionais que atuam nas redes de saúde, educação e assistência social.

A presente proposta busca também consolidar uma cultura de valorização das potencialidades humanas e de respeito à diversidade, combatendo ativamente a discriminação e estimulando a autonomia e a inserção justa no mercado de trabalho. Trata-se de um compromisso coletivo com a equidade e com a garantia de que as estruturas do Estado atuem como indutoras de igualdade de oportunidades.

A matéria encontra sólido amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, alinhando-se perfeitamente aos ditames da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Pelo relevante interesse social e pelo compromisso com a construção de um Mato Grosso mais justo, inclusivo e solidário, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Maio de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual